



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.845, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Mirai – MG, a criar o Programa de Internet Gratuita, por Wi-Fi, nas praças e parques do Município de Mirai – MG, denominado “Internet para Todos”.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo desta cidade a criar o programa de internet gratuita nas praças e parques do Município de Mirai – MG, cujo mesmo será denominado *“Internet para Todos”*.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através de sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Mirai e seus distritos, com velocidade máxima possível de acordo com capacidade técnica local no que tange ao fornecimento do provedor.

§ 2º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular/smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam compatibilidade com conexão à internet por Wi-Fi.

Art. 2º. A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

Parágrafo único. O programa Internet para Todos fomenta a inclusão digital, acesso à informação, relacionamento nas redes sociais, interação digital, pesquisas e etc.

Art. 3º Fica terminantemente proibido e vedada a exploração do sinal de internet gratuito para fins comerciais, notadamente da iniciativa privada, independente da finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Também fica terminantemente proibido a utilização da internet gratuita para acesso à sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos, assim como utilização de sistemas, programas e equipamentos para estes mesmos fins.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Internet para Todos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa Internet para Todos, bem como demais orientações sobre a utilização.

Art. 6º Fica facultado e autorizado desde já ao Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias, ainda que PPP – Parceria Público Privado e demais termos aditivos em busca de efetivar a execução do presente programa, ou viabilizá-lo de melhor maneira, desde que, atenda e preserve os interesses públicos e/ou gere economia ao Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 07 de fevereiro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal